

entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso.

Classificação — Nome — RG

1.º — Tânia Maria Vinturim — 16.104.212

2.º — Cláudia Regina Argô — 14.560.026.

(12-13-14)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Faculdade de Tecnologia de São Paulo

Edital

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza faz saber que se acham abertas as inscrições para o Processo Seletivo para preenchimento de funções de Auxiliar de Ma-

gisério, na categoria de Instrutor, sob regime da CLT, a serem desempenhadas na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, com a remuneração estabelecida pelo Decreto 17.412 de 31 de junho de 1981, e legislação vigente.

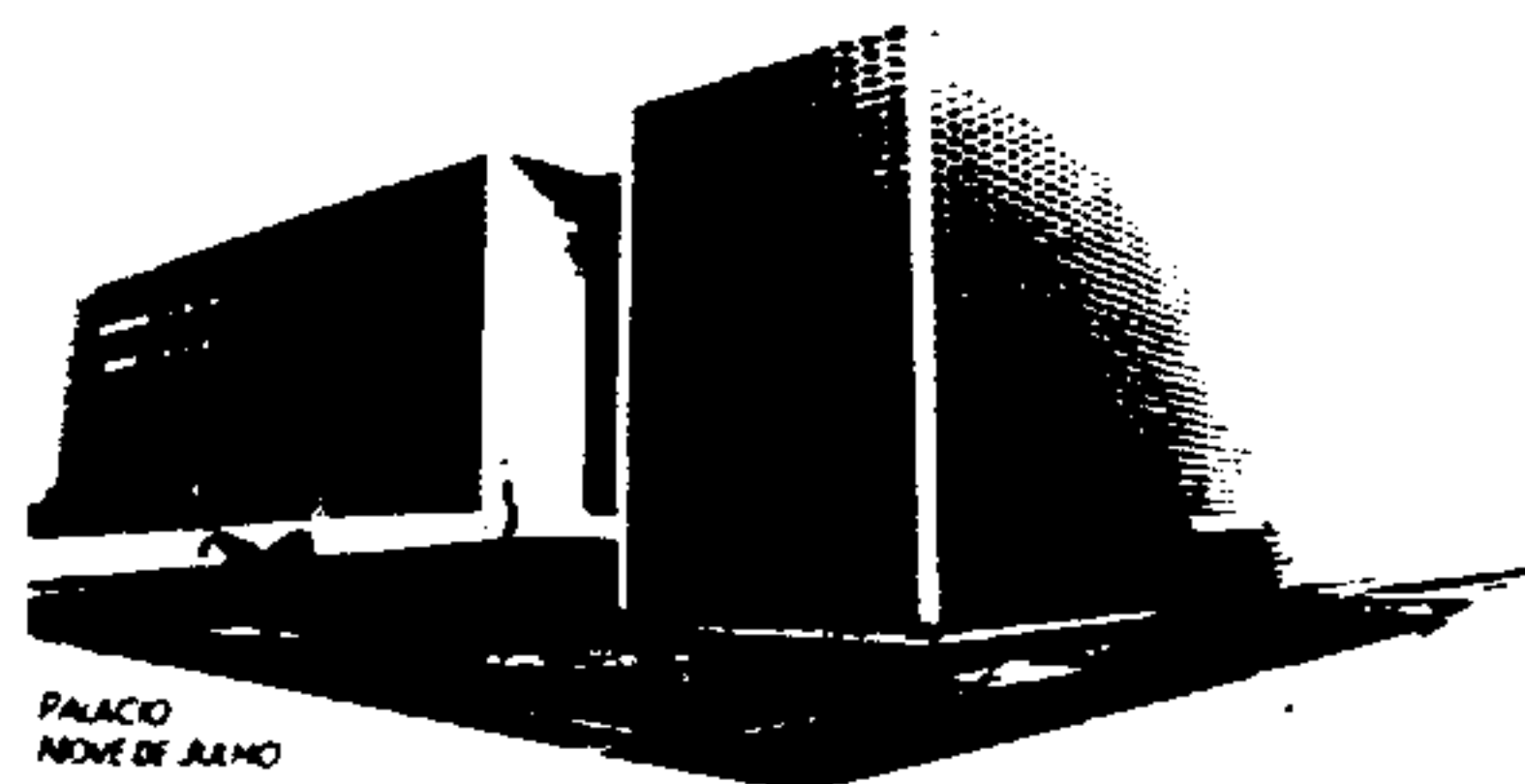
Local das Inscrições

Inscrições na Secretaria da Faculdade de Tecnologia de São Paulo — Pç. Cel. Fernando Prestes, 30, Bom Retiro — S. Paulo (Estação Tiradentes do Metrô).

Prazo das inscrições — 7 dias úteis, contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, das 10 às 12 horas e das 14 às 19 horas.

(O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 8-1-88, página 57, Seção I.)

(9-12)



PALÁCIO NOGUEIRA DA GAMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões de mesa

De 11-1-88

DECISÃO 01/88

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Decide prorrogar, de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 1988, os afastamentos de funcionários e servidores do QSAL, já autorizados, com fundamento nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Exclui-se da presente Decisão o afastamento do Senhor Carlos Eduardo Gomes, RG 9.644.161.

Outrossim, Decide que os afastamentos dos Senhores Fernando Luiz Bento Pirró, RG 5.888.562 e Robert Henry Srouz, RG 2.496.589, ficam autorizados, a partir de 1.º de janeiro de 1988, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens dos cargos que ocupam.

DECISÃO 02/88

No Processo RGE-8.276/87, que trata de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a firma Servbem — Comércio de Alimentação Ltda., Decidindo, prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 11-1-88.

Atos da Diretoria Geral

De 17-12-87

Apostilando:

o título de nomeação de Maria de Oliveira dos Santos, RG 5.457.649/SP, para declarar que o cargo, que ocupa, em caráter efetivo, à vista da aplicação do disposto na LC. 305/87, ficou enquadrado, a partir de 11-10-82, no padrão "2-B", da Tab. I da EV.3, em virtude

da concessão do 1.º (primeiro) adicional por tempo de serviço, a partir de 1.º-12-82, no padrão "3-B", da mesma Tab. e EV., à vista do decidido no Processo Avaliatório RG 12.912/82; a partir de 7-9-84, no padrão "10-B", da mesma Tab. e EV., com a vantagem pessoal incorporada aos seus vencimentos para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos da LC. 306/83; a partir de 1.º-11-84, no padrão "11-B", da mesma Tab. e EV., à vista do decidido no Processo Avaliatório RG 13.476/84; a partir de 1.º-1-85, no padrão "13-B", da mesma Tab. e EV., por força da LC. 365/84; a partir de 1.º-7-85, no padrão "14-B", da mesma Tab. e EV., em conformidade com a LC. 404/85; a partir de 1.º-1-86, no padrão "7-B", da mesma Tab. e EV., com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos da LC. 406/85, combinada com a LC. 453/86 e a partir de 1.º-3-86, no padrão "13-B", da mesma Tab. e EV., por força da LC. 468/86;

o título de nomeação de Edgard Camargo Rodrigues, RG 2.718.063/SP, para declarar que o cargo, que ocupa, em caráter efetivo, à vista da aplicação do disposto na LC. 305/87, ficou enquadrado, a partir de 8-2-83, no padrão "32-B", da Tab. I da EV. 4, em virtude da concessão do 2.º (segundo) adicional por tempo de serviço, com a vantagem pessoal de 34,325% (trinta e quatro inteiros e trezentos e vinte e cinco centésimos por cento) do respectivo padrão, atinente à decisão 789/82, objeto do Processo RG 13.758/82; a partir de 1.º-1-84, no mesmo padrão, Tab. e EV., com a vantagem pessoal acima citada alterada por 41,042% (quarenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), à vista do decidido no Processo Avaliatório RG 11.952/83; a partir de 1.º-1-85, no padrão "34-B", da mesma Tab. e EV., mantendo a vantagem pessoal supracitada, nos termos da LC. 365/84; a partir de 1.º-7-85, no padrão "35-B", da mesma Tab. e EV., com a referida vantagem pessoal alterada para 68,907% (sessenta e oito inteiros e novecentos e sete centésimos por cento), por força

PODER JUDICIÁRIO

2.º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Divisão de Finanças e Orçamento

Acha-se aberta na Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil, autorizada pela E. Presidência no Processo STAC 577/87, a Tomada de Preços 1/88, regida pela Lei Estadual 89/72, para Contratação para fornecimento de café em pó e açúcar de primeira qualidade.

O inteiro teor do edital da presente licitação, com encerramento marcado para o dia 12-1-88, às 16 horas, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na DFO-4 — Material, do Segundo Tribunal de Alçada Civil, na Praça João Mendes s/n.º (Fórum), 19.º andar, sala 1.909, das 12h30 às 18 horas.

(12)

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

D E B A T E S

4 de dezembro de 1987

310.ª Sessão Ordinária

Presidência:

LUIZ MÁXIMO

Secretários:

SYLVIO MARTINI

RESUMO

1 — Presidente Luiz Máximo — Abre a sessão.

2 — Vicente Botta — Requer a suspensão dos trabalhos por 45min.

3 — Presidente Luiz Máximo — Acolhe o pedido e suspende a sessão às 17h15min., reabrindo-a às 18h55min. Põe em discussão e declara sem debate aprovado, salvo emenda, o PL 699/87. Põe em votação e declara aprovada a emenda. Põe em discussão e declara sem debate aprovado substitutivo ao Projeto de resolução 17/87. Põe em discussão o PL 124/87 (altera a redação do artigo 59 da Lei 10319/68, que dispõe sobre a eleição de presidente e vice-presidente do Tribunal de Contas).

4 — Tonca Falseti — Discute o PL 124/87.

5 — Presidente Luiz Máximo — Lê, põe em discussão e declara sem debate aprovado requerimento de adiamento do PL 235/87 por cinco dias. Anuncia e homenageia a presença do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá. Anuncia o PL 235/87. Lê, põe em discussão e declara sem debate aprovado requerimento de adiamento do PL 235/87 por cinco dias. Põe em discussão e declara sem debate aprovados os PLs 371/87, 399/87 e 620/87. Põe em votação "ad referendum" e declara aprovado, na forma da emenda, o PL 584/87. Põe em votação "ad referendum" e declara aprovado o PL 652/87. Convoca os Srs. deputados para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 19h30min. Encerra a sessão.

O SR. PRESIDENTE — LUIZ MÁXIMO — PMDB — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Convido o Sr. Deputado Sylvio Martini, para como 2.º Secretário "ad hoc", proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — SYLVIO MARTINI — PDS — Procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. VICENTE BOTTA — PTB — Sr. Presidente, tendo havido acordo entre as lideranças, solicito a suspensão dos nossos trabalhos por 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE — LUIZ MÁXIMO — PMDB — Srs. deputados, face à concordância entre as demais lideranças partidárias a Presidência acolhe o solicitado e suspende os trabalhos por 45 minutos.

— Suspensa às 17 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e cinco minutos sob a Presidência do Sr. Luiz Máximo.

O SR. PRESIDENTE — LUIZ MÁXIMO — PMDB

Proposições em regime de urgência.

— Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 699, de 1987, apresentado pelo Deputado Tonca Falseti, instituindo Comissão Especial para as comemorações do centenário da abolição da escravatura. Com emenda. Pareceres n.ºs 1901 e 1902, de 1987, respectivamente das Comissões de Justiça e de Ciência e Tecnologia, favoráveis ao Projeto e à emenda.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos está encerrada a discussão. Em votação o projeto salvo emenda. Os Srs. deputados que estiverem de acordo queiram conservar-se como se encontram.

(Pausa.) Aprovado. Em votação a emenda. Os Srs. deputados que estiverem de acordo queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Proposições em regime de tramitação ordinária.

1 — Segunda discussão e votação do substitutivo, apresentado pela Mesa em seu Parecer n.º 1849, de 1987, ao Projeto de resolução n.º 17, de 1987, de autoria do Deputado Luiz Furlan, alterando dispositivos da Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, que dispõem sobre a criação de Municípios, Distritos e Subdistritos.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos está encerrada a discussão. Em votação o substitutivo. Os Srs. deputados que estiverem de acordo queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

2 — Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 124, de 1987, apresentado pelo Tribunal de Contas, alterando a redação do Art. 59, da Lei n.º 10319, de 16 de dezembro de 1968, que dispõe sobre eleição de Presidente e Vice-presidente daquele Órgão. Com emenda. Pareceres n.ºs 1712, 1713 e 1714, de 1987, respectivamente da Comissão de Justiça, de relator especial pela Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto e contrários à emenda.

Em discussão.

O SR. TONCA FALSETI — PMDB — Para uma questão de ordem — Sr. Presidente, fiz um requerimento para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE — LUIZ MÁXIMO — PMDB — V. Exa. encontra-se inscrito para discutir contra e tem a palavra pelo prazo regimental de 60 minutos.

O SR. TONCA FALSETI — PMDB — Sr. Presidente, Srs. deputados, este é um dos últimos projetos que discutimos aqui neste ano. Ele deu entrada nesta Casa no dia sete de abril e achamos por bem apresentar uma emenda. Passamos a ler, para que os Srs. deputados tomem conhecimento do que se trata o referido projeto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"Tenho a honra de devidamente autorizado pelo Egrégio Plenário e no uso das prerrogativas outorgadas a este Tribunal pelos Artigos 89 e 90, X, da Constituição de Estado, combinados com o artigo 115, de lei, parte integrante deste, que dá nova redação ao Artigo 59 e seu parágrafo único, da Lei n.º 10.319, de 16 de dezembro de 1968 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.146, de 30 de maio de 1986 e acrescenta parágrafo único ao Artigo 62 da mesma lei.

Reitero a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Professor José Luiz de Anhaia Mello, Presidente do Tribunal de Contas."

O projeto de lei dá, então, nova redação ao Art. 59 que diz o seguinte: "O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal de Contas serão eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno, tendo direito a voto apenas os Conselheiros efetivos, assegurado igual direito àqueles que estiverem em gozo de férias ou de licença.

Parágrafo único — O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição."

Artigo 2.º — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 62, com a seguinte redação:

Parágrafo único — O Corregedor exercerá funções administrativas a serem definidas no Regimento Interno do Tribunal de Contas, cabendo-lhe uma gratificação de representação igual à atribuída ao Corregedor Geral do Tribunal de Justiça."

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento."

O projeto em si é muito simples e não apresenta grandes problemas. Estudando este projeto, fiz uma emenda que suprimia a gratificação de representação do Tribunal de Contas, que queria equiparar-se ao Corregedor Geral do Tribunal de Justiça.

Não estamos aqui a fim de tirar o salário daqueles que precisam, ao contrário, sempre lutamos para melhorar os salários. Mas pergunto: qual é o valor desta gratificação? Quantas pessoas vão receber esta gratificação? Quanto ganha o Corregedor Geral do Tribunal de Justiça?

Caros deputados, simplesmente o projeto não diz nada. Como, então, vamos votar um projeto sem nenhuma explicação? Vamos votar favoravelmente ao projeto só pelo fato de existir a correlação de interesses comuns?

Nesta luta que estamos empreendendo na Assembleia a respeito do problema da reforma administrativa, tomamos conhecimento de uma planilha apresentada pelo Sr. governador, através da Comissão de Reforma Administrativa que começava pagando um salário de seis mil cruzados, terminando com 107 mil cruzados.

Como todas essas leis que aumentam os salários, como uma bola de neve, são votadas aqui na Assembleia, não queríamos que isso voltasse a acontecer, porque vão reclamar o aparecimento de "marajás". Por isso, nobres deputados, embora a minha emenda tenha sido recusada pela comissão, acredito que ela seja de muita importância, porque precisamos regularizar as coisas dentro desta Casa e, definitivamente, dentro do Governo do Estado também.

Quando é que o professor recebe alguma gratificação? O professor não tem nenhuma gratificação, pelo contrário, ele recebe apenas os abonos que sabemos, o aumento que é para todo mundo no mês de janeiro. Portanto, não é nada mais do que justo todas as categorias do funcionalismo estarem vinculadas a esse aumento geral, sem exceções. Aqui desta tribuna se critica que os "marajás" estão na Justiça, etc. etc. E agora temos aqui um projeto que quer justamente equiparar o Tribunal de Contas ao Tribunal de Justiça.

Assim sendo, o que me traz a esta tribuna é justamente levantar este problema. Não quero dizer que essas pessoas não mereçam esses salários. Elas merecem, mas que esses aumentos sejam claros, que indiquem o índice para todos ficarem sabendo. No entanto, este projeto de lei, nobres deputados, não diz de quanto é a gratificação, para quem é, qual é a percentagem, quanto ganha. Ficamos perdidos diante de um projeto desses.

Li atentamente este projeto, acho que a minha emenda faz sentido, porque vem apenas suprimir uma linha deste projeto. Que o Presidente ou o Vice-Presidente sejam eleitos pelos seus pares, não temos nada contra, pelo contrário, que os seus pares os elejam. Simplesmente não entendo o problema da gratificação.

Solicito a consideração de V. Exas. para atentarem a este problema, porque o Governo do Estado está fazendo uma reforma administrativa e se está havendo injustiça no Tribunal de Contas ou em outros órgãos, que se reparem essas injustiças.

O que não podemos permitir é que amanhã esta Casa receba a seguinte acusação: Foram os deputados que aprovaram essa lei. Já cansei de ouvir: os senhores aprovaram isso, não sabiam o que aprovavam, agora agüentem as consequências.

Todas as leis passam por aqui. Acredito que os Srs. deputados, dentro desta concepção de reforma administrativa, com planos de carreira, melhores salários, sabem que tudo isso é benéfico. O que não podemos permitir é que leizinhos aqui, leizinhos acolá comecem modificando a estrutura do funcionalismo de uma maneira que nós nem,